



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 1.764.

Fixa novos valores de tarifas para os serviços de água do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1.º - As tarifas constantes do artigo 1.º, do Decreto n.º 1.717, de 23 de dezembro de 1976, passam a vigorar como segue:

	s/o valor de Referência
I - Instalações Domiciliares sem Hidrômetros - Instalações domésticas, colégios, casas comerciais e similares, por mês	6,0%
II - Instalações Industriais sem Hidrômetros - Hospitais, indústrias, hotéis, postos de serviços e similares, por mês	15,0%
III - Instalações Domiciliares com Hidrômetros - Das categorias constantes do item I, até 15m ³ , por mês	4,0%
- Por cada metro cúbico excedente	0,4%
IV - Instalações Industriais com Hidrômetros - Das categorias constantes do item II, até 30m ³ , por mês	8,0%
- Por cada metro cúbico excedente	0,8%

.....
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

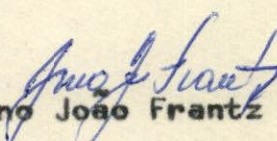
Fl.2

V - Ligações das Economias

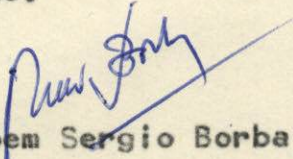
- | | |
|---|-------|
| a) Tarifa de ligação por economia | 6,0% |
| b) Tarifa de religação por economia ... | 10,0% |
| c) Tarifa de transferência por economia | 6,0% |

Art. 2.º - O presente Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 1977.


Arno João Frantz
Prefeito

Registre-se, Publique-se
e Cumpra-se:


Rubem Sergio Borba
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 1.764.


Fixa novos valores de tarifas para os serviços de água do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica,

DECRETA :

Art. 1.º - As tarifas constantes do artigo 1.º, do Decreto n.º 1.717, de 23 de dezembro de 1976, passam a vigorar como segue:

	s/o valor de Referência
I - Instalações Domiciliares sem Hidrômetros	
- Instalações domésticas, colégios, casas comerciais e similares, por mês	6,0%
II - Instalações Industriais sem Hidrômetros	
- Hospitais, indústrias, hotéis, postos de serviços e similares, por mês	15,0%
III - Instalações Domiciliares com Hidrômetros	
- Das categorias constantes do item I, até 15m ³ , por mês	4,0%
- Por cada metro cúbico excedente	0,4%
IV - Instalações Industriais com Hidrômetros	
- Das categorias constantes do item II, até 30m ³ , por mês	8,0%
- Por cada metro cúbico excedente	0,8%





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

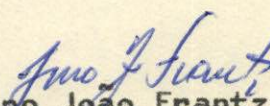
Fl.2

V - Ligações das Economias

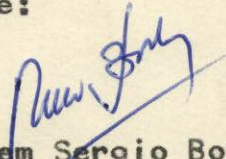
- | | |
|---|-------|
| a) Tarifa de ligação por economia | 6,0% |
| b) Tarifa de religação por economia ... | 10,0% |
| c) Tarifa de transferência por economia | 6,0% |

Art. 2.º - O presente Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 1977.


Arno Joao Frantz
Prefeito

Registre-se, Publique-se
e Cumpra-se:


Rubem Sergio Borba
Secretário Municipal da Administração